



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 8749/2021

Objeto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento de material de expediente para atender as demandas da Câmara Municipal de Vila Valério.

Unidade solicitante: Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

Unidade autorizadora: Presidência da Câmara

A Câmara Municipal de Vila Valério, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 002/2021, datada de 04 de janeiro de 2021, justifica a escolha da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação acima descrita, com amparo no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e considerando o que se segue:

A unidade solicitante acima descrita solicitou as providências cabíveis para a contratação de empresa objetivando a aquisição de material de expediente para atender às necessidades da Câmara Municipal, visando repor o estoque que está baixo, haja vista que são imprescindíveis para o andamento dos trabalhos administrativos deste Poder Legislativo.

É importante salientar que em nosso Município existem apenas duas empresas que fornecem os produtos requisitados, por tal motivo o Departamento de Compras contactou fornecedores de Municípios vizinhos, mas apenas um manifestou interesse em participar da cotação de preços.

Decorrida a fase de cotação de preços, resta evidente que os valores orçados pelas empresas contatadas estão compatíveis com a realidade do mercado e aquém do limite previsto no Decreto 9.412, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2018, o qual *“Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”*.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação concluiu que a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração é a adoção do instituto da **dispensa de licitação**, haja vista que os valores orçados, como mostram os orçamentos anexo ao processo, estão em consonância com os praticados no mercado e se encontram bem abaixo dos limites expressamente autorizados pelo instrumento normativo que atualizou os valores previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, há que se observar que a escolha por outra modalidade licitatória demandaria mais tempo e maior ônus para a Câmara Municipal, o que não se harmoniza com os princípios da economicidade e da eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados, a Empresa REKINTE PAPELARIA E VARIEDADES EIRELI apresenta maior vantajosidade para a Administração.

Diante do exposto, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, com vistas ao andamento e regular tramitação do processo em epígrafe.

Vila Valério-ES, em 26 de fevereiro de 2021.

ELISÂNGELA REKEL PEREIRA

Presidente da CPL

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE

Secretária

SIMONE APARECIDA BRUNHARA SABADINI

Membro

SIDNEY BARBIERI

Membro